



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Piripá

1

Segunda-feira • 11 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1745

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Piripá publica:

- **Portaria Nº 052/2021, de 11 de Outubro de 2021** - Dispõe sobre a nomeação da gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Piripá/BA e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024

PORTARIA 052/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação da Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Piripá/BA e dá outras providências”.

Considerando o que dispõe o Art.1º, da Lei Municipal nº 199/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRIPÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **THAYSE NUNES NOVAES DO CARMO**, Secretária Municipal de Assistência Social, inscrita no CPF sob nº 000.367.845-83, como Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Piripá.

Art. 2º - Fica a Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência autorizada a gerir o Fundo, onde o mesmo será administrado pelo conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art.3º- A fim de conferir maior agilidade e eficácia na gestão do Fundo o Secretário Municipal de Assistência Social poderá delegar a servidores específicos da Secretária de Finanças a realização de movimentações bancárias conforme Parágrafo Único do artigo 8º da lei 199/2018(LEI-FIA).

Art. 4º- São atribuições do Gestor do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência:

- I- Coordenar a execução do Plano anual de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal para a Infancia e adolescencia- FIA, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Piripá;
- II- Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

GESTÃO
2021-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

- despesas do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência-
FIA:
- III- Emitir empenhos e ordens de pagamentos das despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA;
 - IV- Fornecer o comprovante de doação/ destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ; no cabeçalho e no corpo o nº de ordem, nome completo do doador/ destinador, CPF/ CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Piripá, para dar a quitação da operação;
 - V- Encaminhar á Secretaria da Receita Federal A Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermedio da internet, até o último dia do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
 - VI- Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia do mês de março, a efetiva apresentação Da Declaração de Benefícios Fiscais(DBF), da qual conste obrigatoriamente, o nome da razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ , data, e valor destinado ;
 - VII- Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Piripá, a análise e avaliação da situação econômica financeira do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência- FIA, por meio de balancetes e relatórios de gestão;
 - VIII- Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e Despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
 - IX- Observar , quando do desempenho de suas atribuições o princípio da prioridade absoluta á criança e ao adolescente , conforme disposto no ART. 4º. Caput e parágrafo único, alinea “b”, Do Estatuto da Criança e do Adolescente e Art.227. Caput, da Constituição Federal;
 - X- Avaliar e aprovar os balancetes mensais e anuais do Fundo, dando conhecimento ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente para serem referendados;

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPÁ
CNPJ: 13.694.658/0001-92



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**

XI- Solicitar a qualquer tempo as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades financiadas pelo Fundo;

Art. 5º- Fica a Gestora do Fundo Municipal da Infância e Adolescência responsável por adotar os procedimentos necessários perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de administração tributária, de controle e fiscalização.

Art. 6º- Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piripá, Estado da Bahia, em 11 de outubro de 2021.

FLÁVIO OLIVEIRA ROCHA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Piripá

Praça da Bandeira, Nº 30, Centro. CEP: 46.270-000 - Piripá/BA

☎ Telefone: (77) 3440-2337

✉ Email: pmpiripa@gmail.com



**PREFEITURA DE
PIRIPÁ**
Mais trabalho, mais avanços!

**GESTÃO
2021-2024**